

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 28 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE O REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO QUE CONTEMPLA A REVISÃO DA TARIFA DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E AUTORIZA REAJUSTE TARIFÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E 2021, A SER PRATICADO PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA, EXCLUSIVAMENTE NO MUNICÍPIO DE BELÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei municipal nº 9.576, de 22 de maio de 2020, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, sobre revisão e reajuste tarifário e do equilíbrio econômico e financeiro dos contratos;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, incisos II, VI, VII e VIII da lei 9576/2020 estabelece como objetivos fundamentais da ARBEL fundamentais: estimular a eficiência econômica dos serviços e assegurar a modicidade tarifaria para os usuários ou consumidores, com equidade social; buscar a universalização, a sustentabilidade técnico-econômica dos serviços e sua continuidade; estimular a operação eficiente e a alocação eficaz de investimentos; minimizar os custos de intervenção regulatória com a máxima transparência das decisões tomadas; zelar pelo cumprimento da legislação de defesa da concorrência, monitorando e acompanhando as práticas de mercado dos agentes prestadores dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o artigo 7, incisos IX, X e XI da Lei nº 9576/2020, estabelece a competência da Agência Reguladora Municipal de Belém ARBEL /BELÉM, para analisar os custos e o desempenho econômico-financeiro relacionado com a prestação dos serviços regulados, para verificação da modicidade das tarifas e estruturas tarifárias; regulamentar, fixar e fiscalizar as tarifas dos serviços públicos regulados, bem como oferecer propostas e contribuições sobre pedidos de fixação, revisão ou reajuste de tarifas dos serviços públicos de

competência que lhe tenham sido delegados; propor ao Poder Executivo os valores de referência dos tributos, taxa ou contribuição de custeio, dos serviços públicos regulados.

CONSIDERANDO o disposto no Contrato de Programa nº 001/2015, de 04 de novembro de 2015, firmado entre a COSANPA e o Município de Belém, em especial a Cláusula Oitava, que trata – Do Regime de Remuneração dos Serviços, Fixação, Revisão e Reajuste das Tarifas;

CONSIDERANDO as análises técnicas realizadas por esta Agência de Regulação, contidas no Relatório Técnico 001/2021 - CRFC/ARBEL e a Nota Técnica nº 002/2022 CRFC – ARBEL, complementar ao Relatório Técnico.

CONSIDERANDO a realização de Audiência Pública convocada por esta ARBEL de acordo com o disposto com art. 7º, XVI, e 56, §2º da Lei nº 9576, de 22 de maio 2020, é um importante mecanismo de participação social por meio da qual a sociedade civil pode emanar sua opinião e contribuir com assuntos de interesse público e coletivo, e cumprido todos os ritos legais.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Reposicionamento das Tarifas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o município de Belém de Revisão 41,40% e Reajuste anual referente aos exercícios de 2020 e 2021 acumulados em 12,58%, com a aplicabilidade em quatro parcelas semestrais distribuídas de forma decrescente e linear na estrutura tarifária da COSANPA, conforme Relatório Técnico 001/2021 - CRFC/ARBEL e a Nota Técnica nº 002/2022 CRFC – ARBEL, complementar ao Relatório Técnico.

Parágrafo Primeiro: a aplicabilidade das parcelas será semestral e distribuída de forma decrescente na seguinte ordem: primeira parcela de 20,66%, segunda parcela de 10,00%, terceira parcela de 8,50% e a quarta parcela de 6,93%.

Parágrafo Segundo: a aplicabilidade das demais parcelas só poderá ser efetivada depois de decorridos 180 dias a contar da data da aplicação da primeira e das parcelas subsequentes.

Art. 2º O Reposicionamento a ser aplicado pela Prestadora e homologado pela ARBEL, incidirá sobre as tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário exclusivamente no município de Belém, conforme Tabelas Tarifárias (anexo I).

Art. 3º A COSANPA deverá discriminar em sua fatura emitida para o usuário o percentual de 2% de repasse a título de remuneração pelas atividades da ARBEL/BELÉM.

Parágrafo Único: A aplicabilidade deste artigo dar-se-á partir da emissão das faturas com os novos valores.

Art. 4º A aplicação do reposicionamento a que se refere a presente Resolução só poderá ser efetivada depois de decorridos 30 (trinta) dias da publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município, conforme estabelecido no art. 39 da Lei 11.445/2007 e do art. 49 do Decreto Nº 7.217, de 21 de junho de 2010.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém (PA), 28 de abril de 2022.

Eliana de Nazaré Chaves Uchôa
Diretora. Presidente – ARBEL

Paloma Maciel Lins
Diretora. Autárquica – ARBEL

Sérgio Roberto Santarém Menezes
Diretor. Autárquico - ARBEL

Publicado no Diário Oficial do Município nº 14.468 de 28/04/2022.

ANEXO I

Tabela Tarifária

Aplicação do reposicionamento tarifário – 01 Parcela 20,66%

Faixa Consumo		20,66%	
Categoria	m3	Água	Esgoto (60% água)
Residencial	0-10	3,55	2,13
	11-20	5,07	3,04
	21-30	6,79	4,07
	31-40	7,65	4,59
	41-50	10,61	6,37
	> 50	13,78	8,27
Comercial	0-10	10,61	6,37
	> 10	13,24	7,94
Industrial	0-10	13,24	7,94
	> 10	16,94	10,16
Público	0-10	10,61	6,37
	> 10	13,24	7,94

Aplicação do reposicionamento tarifário – 02 Parcela 10,00%

Faixa Consumo		10,00%	
Categoria	m3	Água	Esgoto (60% água)
Residencial	0-10	3,91	2,35
	11-20	5,58	3,35
	21-30	7,47	4,48
	31-40	8,42	5,05
	41-50	11,67	7,00
	> 50	15,16	9,10
Comercial	0-10	11,67	7,00
	> 10	14,56	8,74
Industrial	0-10	14,56	8,74
	> 10	18,63	11,18
Público	0-10	11,67	7,00
	> 10	14,56	8,74

Aplicação do reposicionamento tarifário – 03 Parcela 8,50%

Faixa Consumo		8,50%	
Categoria	m3	Água	Esgoto (60% água)
Residencial	0-10	4,24	2,54
	11-20	6,05	3,63
	21-30	8,10	4,86
	31-40	9,14	5,48
	41-50	12,66	7,60
	> 50	16,45	9,87
Comercial	0-10	12,66	7,60
	> 10	15,80	9,48
Industrial	0-10	15,80	9,48
	> 10	20,21	12,13
Público	0-10	12,66	7,60
	> 10	15,80	9,48

Aplicação do reposicionamento tarifário – 04 Parcela 6,93%

Faixa Consumo		6,93%	
Categoria	m3	Água	Esgoto (60% água)
Residencial	0-10	4,53	2,72
	11-20	6,47	3,88
	21-30	8,66	5,20
	31-40	9,77	5,86
	41-50	13,54	8,12
	> 50	17,59	10,55
Comercial	0-10	13,54	8,12
	> 10	16,89	10,13
Industrial	0-10	16,89	10,13
	> 10	21,61	12,97
Público	0-10	13,54	8,12
	> 10	16,89	10,13